



ESTADO DO PARÁ  
***Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte***  
**Gabinete do Prefeito**

Lei n.º 079/97

**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das



ESTADO DO PARÁ  
***Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte***  
**Gabinete do Prefeito**

atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 3º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 4º** - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social".

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ Primeiro** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano Diretor do Município.

**§ Segundo** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:



ESTADO DO PARÁ

***Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte***  
**Gabinete do Prefeito**

- I- financiamento total ou parcial de programas, ~~projetos~~ e serviços de assistência social desenvolvidos ~~pela~~ Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados.
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso primeiro do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 7º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ  
***Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte***  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - As contas e os Relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10** - para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV do parágrafo I do art. 43 da Lei Federal de n.º 4320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 13  
de Outubro de 1997.

  
José Francisco da Silva  
Prefeito Municipal